



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS  
"CASA ODON BEZERRA"  
BANANEIRAS – PARAÍBA**

---

**PROJETO DE LEI Nº 03/2018  
(Autor: Vereador José Nicodemos da Costa)**

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que  
foi aprovado em Plenário em Sessão do dia 12 de  
abril de 2018

Câmara Municipal de Bananeiras  
Em 12 de abril de 2018

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A INSTITUIR O CONSELHO DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE  
BANANEIRAS – CODEBAN E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS,  
ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o Plenário deste Poder aprovou o seguinte  
Projeto de Lei:**

**CAPÍTULO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Seção I**

**Da Natureza e Finalidade**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Bananeiras, podendo ser designado pela sigla **CODEBAN**, instância colegiada composta por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil, de caráter consultivo, tendo por função precípua promover o diálogo entre os atores sociais relevantes da sociedade local, visando à promoção ampla do crescimento econômico e social no Município de Bananeiras.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS  
"CASA ODON BEZERRA"  
BANANEIRAS – PARAÍBA**

---

**Seção II**

**Das Competências**

**Art. 2º** Compete ao CODEBAN:

- I. Assessorar o Poder Executivo na formulação de políticas de desenvolvimento econômico do Município, sobretudo, social;
- II. Identificar os temas relevantes presentes na problemática do desenvolvimento econômico e social do Município, por meio da discussão com personalidades representativas da sociedade civil e com pessoas que possuam, reconhecidamente, competência para contribuir com a identificação desses temas;
- III. Promover, organizar e acompanhar o debate sobre o desenvolvimento econômico e social do Município;
- IV. Solicitar aos órgãos públicos e privados informações e indicadores que sejam importantes para a análise e proposição de políticas públicas e ações municipais;
- V. Mediar o debate com os diversos setores da sociedade civil e os órgãos públicos, em suas diversas esferas, no tocante à articulação das políticas públicas;
- VI. Realizar encontros e seminários visando à discussão de temas e apresentação de propostas para o desenvolvimento econômico e social do Município;
- VII. Fornecer elementos conceituais sobre temas relevantes, voltados para o desenvolvimento econômico e social do Município, aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil;
- VIII. Elaborar ou iniciar estudos, relatórios e recomendações a respeito de assuntos de caráter econômico, social e conexos;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS  
"CASA ODON BEZERRA"  
BANANEIRAS – PARAÍBA**

---

- IX. Priorizar iniciativas que gerem trabalho, emprego e renda, preservando a justiça social e o meio ambiente, e construir parcerias no âmbito público e privado na esfera municipal;
- X. Propor metas de desenvolvimento de infraestrutura, sociais, ambientais e de iniciativas que mobilizem conjuntamente Poder;
- XI. Opinar sobre propostas de políticas públicas e de reformas estruturais voltadas ao desenvolvimento econômico e social do Município que lhes sejam submetidas pelo Poder Executivo;
- XII. Promover o diálogo e o estreitamento entre os parceiros sociais envolvidos na promoção do desenvolvimento econômico e social do Município.

**Seção III**

**Da Composição do CODEBAN**

**Art. 3º** O CODEBAN será composto representantes dos órgãos públicos e da sociedade civil, sendo que, deverá ser composto majoritariamente por membros da sociedade civil, respeitado o percentual de 65% a 75% de assentos para representantes da sociedade civil e entre 25% a 35% para representantes dos órgãos públicos.

**Parágrafo único.** A cada membro corresponde um suplente, que suprirá automaticamente a falta ou impedimento do respectivo titular.

**Art. 4º** O CODEBAN será composto da seguinte forma:

- I. Presidente;
- II. Secretário Executivo;
- III. Plenária.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS  
"CASA ODON BEZERRA"  
BANANEIRAS – PARAÍBA**

---

**Art. 5º** O chefe do Poder Executivo Municipal fará realizar-se no ato de instalação do Conselho de Desenvolvimento de Bananeiras – CODEBAN, votação nominal dentre os membros indicados para a escolha do Presidente e do Secretário Executivo para um mandato de dois anos.

**Art. 6º** A Plenária será composta:

**§ 1º** de representantes do Poder Público, na forma abaixo:

- I. Prefeito Municipal, como Presidente de Honra;
- II. 03 (três) Vereadores da Câmara Municipal de Bananeiras, preferencialmente, Componentes da Comissão de Orçamento e Finanças e/ou de Desenvolvimento Econômico, bem como, da Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Lazer e Turismo;
- III. Secretário Municipal de Administração e Finanças;
- IV. Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca;
- V. Secretário Municipal de Infraestrutura;
- VI. Secretário Municipal de Administração;
- VII. Secretário Municipal do Planejamento;
- VIII. Secretário Municipal de Desenvolvimento Social;
- IX. 01 (um) representante do Setor de Comunicação da Prefeitura Municipal;
- X. Procuradoria Jurídica do município;
- XI. Secretário Municipal de Educação;
- XII. Secretário Municipal de Esportes e Lazer;
- XIII. Secretário Municipal de Cultura e Turismo;
- XIV. Secretário Municipal de Saúde;
- XV. 02 (dois) representante local das organizações do Sistema "S" da Paraíba, seja do Serviço Social da Indústria – SESI, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, Serviço Social do Comércio – SESC

---

Praça Antonio Gracindo, s/n, Centro, Bananeiras, PB, CEP 58.220-000

Telefax: (083) 3367-1010

e-mail: [secretaria@camarabananeiras.pb.gov.br](mailto:secretaria@camarabananeiras.pb.gov.br)

Site: <http://www.camarabananeiras.pb.gov.br>



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS  
"CASA ODON BEZERRA"  
BANANEIRAS – PARAÍBA**

---

ou do Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio – SENAC ;  
Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;  
Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR ;

- XVI. 01 (um) representante do Ministério do Trabalho e Emprego se possível;  
XVII. 01 (um) representante do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-  
IBGE;

§ 2º de representantes da Sociedade Civil na forma abaixo:

- I. 02 (dois) representantes das Cooperativas existentes no território municipal;
- II. 01 (um) representante das Entidades Ambientais do Município;
- III. 01 (um) representante das Entidades Culturais do Município;
- IV. 01 (um) representante das Empresas de Comunicação do Município;
- V. 01 (um) representantes da Paróquia de Bananeiras;
- VI. 02(dois) representantes das Igreja Evangélica de Bananeiras;
- VII. 01 (um) representantes do Sindicato dos Servidores Públicos de Bananeiras – SISEBAN;
- VIII. 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- IX. 01 (um) representante das instituição de ensino privado de Bananeiras;
- X. 01 (um) Representante dos farmacêuticos de Bananeiras.
- XI. 01 (um) representante do Setor de Comércio, especificadamente, atacadista;
- XII. 01(um) representante das Empresas de hotelarias;
- XIII. 01(um) representante do Departamento do Curso de Administração ou do Departamento de Economia da UFPB;
- XIV. 01 (um) representante do Colégio Agrícola Vidal de Negreiros – CAVN;
- XV. 01(um) representante do Departamento de Engenharia Agrícola da UFPB;
- XVI. 02 (dois) representante dos bancos oficiais com agencias em Bananeiras;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS**  
**“CASA ODON BEZERRA”**  
**BANANEIRAS – PARAÍBA**

---

- XVII. 03 (três) representantes dos donos de mercadinhos, lojas de roupa e conveniência, dos distritos e da cidade;
- XVIII. 03 (três) representantes dos bares, churrascaria e lanchonete;
- XIX. 01 (um) representantes de empresas e firmas, com sede no município;
- XX. 01 (um) representante dos vendedores ambulantes.

**Art. 7º** Nas ausências e impedimentos dos membros titulares, por motivos justificados, serão convocados os seus suplentes.

**Art. 8º** Manifestada à necessidade, o Conselheiro poderá estar acompanhado de um assessor técnico, nas reuniões do CODEBAN e das Câmaras Temáticas, que não terá direito a voto.

**Art. 9º** Poderão ser convidados a participar das reuniões do CODEBAN, sem direito a voto, a juízo do Presidente do Conselho, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, sempre que da pauta constarem temas de sua área de atuação.

**Art. 10º** As entidades da sociedade civil deverão indicar seus representantes e suplentes, com antecedência de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato dos conselheiros.

**Parágrafo único.** Na hipótese do suplente assumir o cargo do titular definitivamente, a entidade deverá indicar um novo suplente no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 11º** A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

---

Praça Antonio Gracindo, s/n, Centro, Bananeiras, PB, CEP 58.220-000

Telefax: (083) 3367-1010

e-mail: [secretaria@camarabananeiras.pb.gov.br](mailto:secretaria@camarabananeiras.pb.gov.br)

Site: <http://www.camarabananeiras.pb.gov.br>



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS  
"CASA ODON BEZERRA"  
BANANEIRAS – PARAÍBA**

---

**Parágrafo único.** Para o exercício de suas funções no Conselho, os representantes terão suas ausências justificadas junto às empresas ou órgãos onde estejam empregados.

**Art. 12º** Os Conselheiros do CODEBAN serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal e terão mandato de 02 (dois) anos, facultada a recondução, devendo ser nomeador e empossados, em até 30 (trinta) dias após eleitos em plenária do CODEBAN.

**Art. 13º** O Conselheiro perderá seu mandato se computada a sua falta em três reuniões ordinárias consecutivas ou em cinco reuniões ordinárias alternadas no mesmo ano, com ausência do seu suplente.

**Parágrafo único.** Cabe ao Presidente informar às entidades e aos órgãos da Administração Municipal, com antecedência sobre o risco da perda do mandato dos Conselheiros, caso ocorram ausências de seus representantes em três reuniões consecutivas ou em quatro reuniões alternadas no mesmo ano.

#### **Seção IV**

#### **Do Funcionamento do CODEBAN**

**Art. 14º** O CODEBAN reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS  
"CASA ODON BEZERRA"  
BANANEIRAS – PARAÍBA**

---

**Parágrafo único.** Nas deliberações do CODEBAN, cada membro terá direito a 01 (um) voto, cabendo ao Presidente apenas o direito ao voto de qualidade.

**Art. 15º** A organização e o funcionamento do CODEBAN serão disciplinados em Regimento Interno, que deverão ser aprovados pela maioria absoluta dos seus membros em reunião plenária e instituído por Decreto.

**Art. 16º** As reuniões ordinárias do CODEBAN, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de sete dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

**Art. 17º** As pautas das reuniões ordinárias do CODEBAN, necessariamente terão a seguinte ordem:

- I. Apreciação e decisão sobre a ata da reunião anterior;
- II. Comunicação de, no máximo, 30 minutos, pelo Presidente ou pessoa por ele indicada, sobre o tema a ser tratado na reunião;
- III. Comunicação de, no máximo, 30 minutos, pelo Secretário Executivo ou pessoa por ele indicada, consoante o tema tratado para debate e discussão do pleno;
- IV. Comunicações por integrantes do Conselho, que serão encaminhadas por escrito ao Presidente do CODEBAN.

**Art. 18º** Fica facultado ao CODEBAN promover seminários ou encontros sobre temas constitutivos de sua agenda. **Parágrafo único.** Será expedido pela Secretaria Executiva do CODEBAN aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas atividades do Conselho e das Câmaras Temáticas.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS  
"CASA ODON BEZERRA"  
BANANEIRAS – PARAÍBA**

---

**Art. 19º** O CODEBAN formalizará suas decisões por meio de deliberações, que deverão ser publicadas no órgão oficial do Município.

§ 1º CODEBAN procurará formalizar suas deliberações por consenso, denominadas acordos, que serão submetidas ao Prefeito Municipal e publicadas no Diário Oficial do Município.

§ 2º As deliberações do CODEBAN ocorridas sob a forma não consensual, denominadas recomendações, e as posições divergentes dos Conselheiros serão submetidas à análise do Prefeito Municipal o qual estabelecerá as de maior relevância, fazendo publicar sua decisão no Diário Oficial do Município.

§ 3º No caso das recomendações, é facultado ao Conselheiro interessado apresentar justificativa da sua posição divergente, em separado e por escrito.

**Art. 20º** Cabe a Secretaria Executiva lavrar ata da sessão Plenária, com exposição sucinta dos trabalhos e das deliberações, que será assinada pelos membros presentes e devidamente arquivada.

**Art. 21º** O CODEBAN poderá instituir Câmaras Temáticas, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição Plenária, podendo requisitar, em caráter transitório, sem prejuízo dos direitos e vantagens a que façam jus no órgão ou entidade de origem, servidores de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, necessários aos seus trabalhos.

**Art. 22º** Cada Câmara Temática será composta pelos seguintes membros:

- I. 01(um) representante da Administração Pública Direta Municipal, designado pelo Secretário Executivo do CODEBAN, que a coordenará;

---

Praça Antonio Gracindo, s/n, Centro, Bananeiras, PB, CEP 58.220-000

Telefax: (083) 3367-1010

e-mail: [secretaria@camarabananeiras.pb.gov.br](mailto:secretaria@camarabananeiras.pb.gov.br)

Site: <http://www.camarabananeiras.pb.gov.br>



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS  
"CASA ODON BEZERRA"  
BANANEIRAS – PARAÍBA**

---

- II. 01 (um) representante indicado pelo Secretário Municipal da área pertinente ao tema objeto da discussão, que será seu relator;
- III. 06 (seis) Conselheiros indicados pelo CODEBAN;
- IV. Até 03 (três) cidadãos, convidados pelo Secretário Executivo do CODEBAN, desde que ouvido o Conselho.

**Art. 23º** As reuniões das Câmaras Temáticas serão realizadas por convocação do Secretário Executivo do CODEBAN ou sempre que a maioria de seus integrantes julgarem necessárias.

**Art. 24º** As atividades das Câmaras Temáticas serão iniciadas a contar da data em que forem instituídas pelo CODEBAN, cujos prazos de conclusão serão fixados em função da complexidade dos temas a elas cometidos.

**Seção V**

**Da Competência da Plenária**

**Art. 25º** Compete a Plenária:

- I. Definir as diretrizes e programas de ação;
- II. Estabelecer os acordos, encaminhar as recomendações e responder as solicitações formuladas pelo Prefeito Municipal;
- III. Requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal estudos e informações indispensáveis ao cumprimento de suas competências;
- IV. Propor indicações de posição ao Poder Executivo sobre quaisquer temas relevantes para o desenvolvimento econômico e social do município;
- V. Elaborar informes e estudos especiais sobre temas independentemente de prévia agenda proposta pelo Presidente,

---

Praça Antonio Gracindo, s/n, Centro, Bananeiras, PB, CEP 58.220-000

Telefax: (083) 3367-1010

e-mail: [secretaria@camarabananeiras.pb.gov.br](mailto:secretaria@camarabananeiras.pb.gov.br)

Site: <http://www.camarabananeiras.pb.gov.br>



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS  
"CASA ODON BEZERRA"  
BANANEIRAS – PARAÍBA**

---

VI. Opinar sobre as proposições formuladas pelas Câmaras Temáticas.

**Seção VI**

**Das Atribuições do Presidente e do Secretário Executivo do CODEBAN**

**Art. 26º** A Presidência do CODEBAN terá as seguintes atribuições, além das previstas no Regimento Interno:

- I. Coordenação do CODEBAN;
- II. Prestar informações relativas ao CODEBAN;
- III. Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CODEBAN.

**Art. 27º** São atribuições do Presidente do CODEBAN:

- I. Convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II. Solicitar ao CODEBAN a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público.

**Art. 28º** São atribuições do Secretário Executivo do CODEBAN:

- I. Substituir o Presidente do Colegiado, nos seus impedimentos;
- II. Convocar, por solicitação do Presidente do CODEBAN, as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- III. Constituir e organizar o funcionamento das Câmaras Temáticas e convocar as respectivas reuniões;
- IV. Firmar as atas das reuniões do CODEBAN.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS  
"CASA ODON BEZERRA"  
BANANEIRAS – PARAÍBA**

---

**CAPÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 29º** As alterações desta Lei, propostas pelos membros do CODEBAN deverão ser formalizadas perante o Secretário Executivo do Conselho, e serão submetidas à decisão do Plenário.

**Art. 30º** O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CODEBAN e das Câmaras Temáticas serão prestados pelo Gabinete do Prefeito.

**Art. 31º** As dúvidas e os casos omissos desta Lei serão resolvidos pelo Plenário do CODEBAN.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bananeiras, 12 de abril de 2018

**Douglas Andrade da Costa  
Presidente**



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA DE VEREADORES DE BANANEIRAS  
"CASA ODON BEZERRA"  
BANANEIRAS – PARAÍBA  
Gabinete do Vereador José Nicodemos da Costa**

---

**PROJETO DE LEI Nº 03/2018  
(Autor: Vereador José Nicodemos da Costa)**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A INSTITUIR O CONSELHO DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE  
BANANEIRAS – CODEBAN E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".**

O Vereador, José Nicodemos da Costa usando as atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores, apresenta o seguinte projeto de lei:

**CAPÍTULO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
Seção I  
Da Natureza e Finalidade**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Bananeiras, podendo ser designado pela sigla CODEBAN, instância colegiada composta por representantes do Poder Executivo e da sociedade civil, de caráter consultivo, tendo por função precípua promover o diálogo entre os atores sociais relevantes da sociedade local, visando à promoção ampla do crescimento econômico e social no Município de Bananeiras.